PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LEI ORDINARIA Nº. 689/2026.

Autoriza a exploração comercial por terceiros em espaços esportivos públicos de Delta/MG e disciplina a venda e o consumo de bebidas alcoólicas durante eventos esportivos.

A Câmara Municipal de Delta, Estado de Minas Gerais, aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o regime de exploração comercial de bebidas, alimentos e outros produtos por terceiros nos espaços esportivos públicos do Município de Delta/MG, exclusivamente durante a realização de eventos esportivos e de lazer promovidos ou autorizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
§ 1º A exploração de que trata o caput será precedida de procedimento administrativo, observado o disposto na legislação vigente, especialmente quanto à obrigatoriedade de licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.
§ 2º A utilização dos espaços públicos para fins comerciais dar-se-á mediante permissão de uso, a título precário e oneroso, formalizada por instrumento próprio, podendo ser revogada a qualquer tempo por razões de interesse público, devidamente motivadas.
§ 3º A outorga da permissão observará critérios objetivos e isonômicos, podendo ocorrer mediante licitação, chamamento público ou credenciamento, conforme a natureza e as peculiaridades do evento.
§ 4º O permissionário responderá integralmente pelos encargos decorrentes da atividade, inclusive quanto à segurança, higiene, limpeza do espaço utilizado e cumprimento das normas legais e regulamentares.

Art. 2º Fica autorizada a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos estádios, ginásios, arenas e demais locais de práticas esportivas no âmbito do Município de Delta/MG, exclusivamente em dias de realização de eventos esportivos ou de lazer, desde que previamente autorizados pelo Poder Público e garantidas as condições de segurança.
§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se bebida alcoólica, exclusivamente, a cerveja e outras bebidas de baixo teor alcoólico, conforme regulamentação do Poder Executivo.
§ 2º A comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas serão permitidos em bares, lanchonetes, pontos de venda autorizados, camarotes e áreas reservadas existentes nos espaços esportivos.
§ 3º As bebidas deverão ser comercializadas exclusivamente em embalagens plásticas descartáveis ou recipientes que não ofereçam risco à integridade física dos

frequentadores, vedada a utilização de recipientes de vidro ou materiais perfurocortantes, observado o limite máximo de 500 ml (quinhentos mililitros).
§ 4º É expressamente proibida a venda, oferta, fornecimento ou entrega de bebida alcoólica a menores de 18 (dezoito) anos, sujeitando o infrator às sanções civis, administrativas e penais previstas na legislação vigente.
§ 5º A autorização prevista neste artigo poderá ser suspensa ou restringida, a qualquer tempo, em razão de interesse público, especialmente por motivos de segurança.

Art. 3º A comercialização autorizada deverá observar integralmente:
I – as normas de vigilância sanitária;
II – a legislação municipal de posturas;
III – a legislação aplicável à comercialização de alimentos e bebidas;
IV – as normas de segurança pública e organização de eventos;
V – as disposições relativas à proteção do consumidor.

Art. 4º A exploração comercial de que trata esta Lei não gera direito adquirido, podendo ser suspensa ou revogada pela Administração Pública em caso de descumprimento das normas legais, regulamentares ou contratuais, bem como por interesse público devidamente justificado.

Art. 5º A utilização dos espaços públicos para fins comerciais implicará o pagamento de preço público, a ser fixado pela Administração Municipal, observado o interesse público e as características do evento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo estabelecer normas complementares para sua fiel execução, inclusive quanto aos critérios de seleção, funcionamento, fiscalização e penalidades aplicáveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delta/MG, 14 de abril de 2026.

LERIANE DE SOUZA
Prefeita de Delta

RICARDO RAIMUNDO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer de Delta - SMELD